



LEI Nº 1.671, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"FICA AUTORIZADO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL PARA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DONA INÊS", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Guimarânia, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial para **DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DONA INÊS"**, na contabilidade do Município de Guimarânia, no decorrer da execução orçamentária de 2023, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Guimarânia.		
Unidade	08 – Secretaria Municipal de Saúde.		
Sub - Unidade	01 – Divisão de Saúde.		
Função de Governo	04 – Administração.		
Sub - Função	122 – Administração Geral.		
Programa	036 – Saúde para Todos.		
Projeto/ Atividades	1.057 – AQUISIÇÕES DE IMOVEIS/TERRENOS E DESAPROPIAÇÃO		
Nat. de Despesa	4.5.90.61.00 - Aquisição de	Fonte. 1.710	100.000,00



CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 23/08/2023
Marim

	Imóveis.		
Nat. de Despesa	4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.	Fonte. 1.755	160.000,00
TOTAL GERAL - R\$			260.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos por **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, conforme detalhado abaixo:

Fonte: 1.710 – Transferência Especial dos Estados.

Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.

Fonte: 1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

(Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 23 de agosto de 2023

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal